



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1371 /2025**

Gerência de Instrumentos Urbanísticos - GIU

#### **Ao Conselho de Condomínios da Gleba Palhano - ConGP,**

Em atenção ao teor do Anexos Requerimento de Análise (SEI nº 15492139), informamos:

Com o advento da [Lei Municipal nº 13.905/2024](#) (Uso e Ocupação do Solo), foi publicado o [Decreto Municipal nº 413/2025](#), que regulamenta o disposto no artigo 93, da lei citada, determinando as atividades caracterizadas no Anexo I como Polo Gerador de Tráfego (PGT), Polo Gerador de Ruído (PGRU) e Polo Gerador de Risco (PGRI), assim como as zonas e os delimitadores qualitativos e quantitativos que condicionam à aprovação prévia do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Os empreendimentos PREMIER ENSINO FUNDAMENTAL LTDA (Rua João Huss, 100) e COLÉGIO PREMIER BY WEZEN LTDA (Rua João Huss, 130) estão situados em Zona Comercial 3 (ZC-3), conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024, e contemplam as atividades de educação infantil, ensino fundamental e médio, conforme indicado no requerimento (SEI nº 15492139) em questão.

Confome o Anexo I do Decreto nº 413/2025, o EIV será exigido para as atividades de Educação infantil (CNAE P851210000), Ensino Fundamental (P851390000) e Ensino médio (P852010000) com área construída superior a 1.500 m<sup>2</sup>, em imóveis situados em zona comercial.

Ainda, conforme art. 9º do mesmo Decreto, ficam dispensados da aprovação de EIV os empreendimentos ou atividades já licenciados à data da publicação do presente Decreto, desde que permaneçam iguais as atividades, as áreas dos imóveis e das edificações existentes, ainda que haja alteração da razão social do empreendedor, bem como as ampliações de até 25% (vinte e cinco por cento) na área já existente dos imóveis e das edificações de comércio, indústria e serviço, que por força da lei já tenham o EIV previamente aprovado.

Não foi localizado processo de Análise de EIV, deferido ou em andamento, para os imóveis indicados.

Visto isso, esclarecemos que, nos termos da legislação vigente, a aprovação dos empreendimentos e a emissão do alvará de funcionamento ficarão condicionadas à aprovação do EIV pelo IPPUL caso a área construída seja superior a 1.500 m<sup>2</sup>, exceto

estejam licenciados para funcionamento sem ampliação da área.

Sendo o que tínhamos à informar, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Carina Ferreira Barros Nogueira, Gerente de Instrumentos Urbanísticos**, em 07/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cazarim Sodré, Diretor(a) de Planejamento Urbano**, em 07/07/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16010851** e o código CRC **837E47B4**.

Referência: Processo nº 84.001552/2025-19

SEI nº 16010851